

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 086/2020
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	WD AGROINDUSTRIAL LTDA.
CNPJ	01.105.558/0001-02
Empreendimento	WD AGROINDUSTRIAL LTDA. – COMPLEXO AGRÍCOLA
Localização	Zona Rural de João Pinheiro, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Presidente Olegário e Patos de Minas - MG
Nº do Processo COPAM	00320/1996/017/2014
Código – Atividade DN 74 / 2004	G-01-07-5 Cultura de cana de açúcar sem queima (4); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-05-02-9 Barragem de irrigação/ perenização p/ agric. s/deslocam. população atingida (3)
Classe	Classe 4
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	Licença Operação Corretiva - LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	03 (fl. 69, PA)
Nº da Licença	LOC 063/2017 (fl. 19, PA)
Validade da Licença	10 anos; até 06/12/2027
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência - VCL	R\$ 122.820.011,88
Grau de Impacto - GI apurado	0,4950%
Valor da Compensação Ambiental (CA = VCL X GI)	R\$ 607.959,06
Compensação Ambiental Corrigida (CA x Tx. TJMG¹)⁷	Será calculado após CPB, quando da formalização do TCCA (cálculo da CA corrigido)

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC; Fonte: TJ/MG.

⁷ Cf. manifestação jurídica procedente do Processo 13179715/2020/CJ/AGE-AGE, datada de 06/04/2020, aprovada pelo Advogado Geral do Estado, SEI nº 13179715

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O empreendimento em análise, WD Agroindustrial Ltda.- Complexo Agrícola, localiza-se na zona rural dos municípios de João Pinheiro, São Gonçalo do Abaeté, Presidente Olegário e Patos de Minas/MG.

“A área de influência do empreendimento integra a Bacia do Rio São Francisco, abrangendo área de três diferentes sub-bacias, ou Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) segundo o IGAM: a Bacia do Rio Paracatu (SF7), a Bacia dos rios Jequitaiá e Pacuí (SF6) e a bacia do Entorno da Represa de Três Marias (SF4). Além destes rios, existem diversos outros cursos d’água de menor porte inseridos na AID, além de lagoas, nascentes e veredas, onde alguns não possuem denominação “Cursos d’água mais próximos das propriedades: Córrego Taquara, Rio do Sono, Ribeirão das Almas, Rio Santo Antônio e Ribeirão Andrade” (pág. 37, EIA).

“A empresa atua no ramo de produção de álcool anidro e hidratado, fabricação de açúcar e cogeração de energia elétrica” (pág. 40 EIA Final WD). “O presente licenciamento abrange uma área total de 22.680,00 ha de canavial distribuída entre as 43 fazendas[...]” (pág. 42 EIA Final WD).

Em 29/10/2014 o empreendimento foi autuado por operar a atividade sem possuir a Licença de Operação.

O processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, do empreendimento WD Agroindustrial Ltda. - Complexo Agrícola, iniciou-se em 11/11/2014, quando foi firmado o Termo de Compromisso Ambiental nº 011/2014 entre o empreendimento e a SUPRAM NOR, com as condições e prazos para funcionamento das atividades até sua regularização (fl. 22, PA).

“O primeiro viveiro de mudas foi plantado em 1995, na Fazenda Flor de Minas, em uma área de 225 ha. A WD Agroindustrial hoje, é uma das maiores usinas de processamento de cana de açúcar do noroeste do Estado em operação.

O presente licenciamento abrange uma área total de 22.245,89 ha de canavial distribuída entre 43 fazendas, que compõem 116 matrículas. Dentre as áreas com canaviais existem áreas próprias e parceiras agrícolas” (fl. 24 PA).

Conforme processo de licenciamento PA COPAM nº 00320/1996/017/2014, analisado pela SUPRAM NOROESTE DE MINAS, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 03, prevista na Lei 9.985/2000 - SNUC (verso fl.69, Anexo I do PU nº 965321/2017). Esta licença gerou o Certificado LOC Nº 063/2017 (pág. 19, PA), com validade de 10 anos, ou seja, até 06/12/2027.

A implantação do empreendimento em questão foi finalizada antes de 19/07/2000, ou seja, antes da publicação da Lei Federal 9.985/2000, conforme formulário preenchido e assinado pelo empreendedor, datado de 23/08/2018, apensado à página 77 do PA nº 00320/1996/017/2014.

Diante desta constatação entende-se que o empreendedor deverá apresentar, para cálculo da compensação ambiental – CA, como valor de referência o Valor Contábil Líquido - VCL.

A declaração valor contábil líquido que se encontra à fl. 80/81 foi preenchida de forma inadequada. Em 22/07/2020 foi solicitado ao empreendedor que revisse a referida declaração e que, conforme instruções apresentadas no e-mail enviado nesta data, fosse preenchida nova declaração, incluindo a aquisição de terras, que segundo o empreendedor não se aplicava.

Em 27/08/2020, o empreendedor enviou uma nova declaração de VCL (fl. 147, PA), devidamente preenchida e justificada, assinada. Foi enviado também o balancete de 31/12/2016 entre outros documentos contábeis que justificam a declaração enviada.

Em 08/09/2020 foi verificado que as poligonais encontradas no CD apresentado pelo empreendedor estavam com problemas para leitura e então foi solicitado novas poligonais, atendendo à Portaria 55/2012. Solicitação atendida.

Conforme citado no Parecer Único elaborado pelos analistas ambientais da SUPRAM NOR – PU nº 965321/2017 (fl. 20, PA), a atividade desenvolvida neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 é: G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar sem queima (classe 4); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-05-02-9 Barragem de irrigação e/ou perenização p/ agric. s/deslocam. população atingida (classe 3). O empreendimento como um todo foi classificado, portanto, como CLASSE 4.

Conforme Decreto Estadual 45.175/2009, art. 7º, §2º: "...para instrução do processo a ser submetido à CPB-COPAM, o IEF-GCA analisará o EIA-RIMA, que deve conter as informações necessárias ao cálculo do GI, ...". (Negrito nosso)

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2 Caracterização da área de Influência

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico foram devidamente apresentadas.

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os

impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA):

“As fazendas, objeto deste licenciamento, encontram-se localizadas na área rural nos municípios de João Pinheiro, Patos de Minas, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté e Varjão de Minas” (pág. 37, EIA).

“[...] sob o aspecto dos meios físico e biótico, considerou-se a ADA correspondente à área delimitada pelas fazendas. Nestes locais, estão concentrados os impactos mais intensos gerados pela operação de equipamentos, tratores, máquinas agrícolas, descarga de caminhões, fluxo de pessoas, etc.

Considerando que a área ocupada pela cultura de cana-de-açúcar encontra-se antropizada, pode-se afirmar que localmente não haverá alterações em relação à vegetação nativa, relevo e características bióticas, uma vez que o empreendimento encontra-se implantado e em operação há várias décadas” (pág. 105, EIA).

A área de plantio de cana de açúcar é de 22680,00 ha, e de silvicultura é de 67,24 ha. *“Ressalta-se que a abrangência da área da poligonal contabiliza não somente as áreas de plantio de cana como também as áreas de reserva legal, preservação permanente, outras culturas, áreas impróprias para cultivo (declividade) e drenagens”* (pag. 101, EIA).

Área de influência direta (AID): *“A área de influência do empreendimento integra a Bacia do Rio São Francisco, abrangendo área de três diferentes “sub-bacias”, ou Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) segundo o IGAM: a Bacia do Rio Paracatu, a Bacia dos rios Jequitaiá e Pacuí e a bacia do Entorno da Represa de Três Marias. Além destes rios, existem diversos outros cursos d’água de menor porte inseridos na AID, além de lagoas, nascentes e veredas, onde alguns não possuem denominação”* (pág. 107, EIA).

“No presente trabalho, foi definida como a Área de Influência Direta do empreendimento, relativa ao meio socioeconômico (AID-mse), os limites dos Municípios de João Pinheiro, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Patos de Minas e Presidente Olegário, onde se inserem as áreas de cultivo de cana-de-açúcar da WD” (pág. 103, EIA).

Área de influência indireta (AII): *“A área de influência das propriedades integra a Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, abrangendo área de três diferentes “sub-bacias” da bacia do rio São Francisco, ou Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) segundo o IGAM: a UPGRH SF7 do Rio Paracatu; SF4, da bacia do Entorno da Represa de Três Marias e SF6, da bacia dos rios Jequitaiá e Pacuí.*

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, anexa a este parecer.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no decreto supracitado que, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Identificada entre as espécies vegetais nas áreas de influencia do empreendimento WD Agroindustrial Ltda – Complexo Agrícola, cf. pag. 12 do EIA Biótico apresentado pelo empreendedor, temos *Apuleia leiocarpa* (grapiá, garapeira ou amarelinho), classificada como vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº443.

Entre as espécies de passeriformes encontrados no levantamento feito nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor temos *Thamnophilus caeruleus*, ave classificada na Portaria MMA nº 444, como vulnerável (VU).

Entre as espécies de mamíferos que ocorrem nas áreas do empreendimento temos o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) que se encontra na lista da Portaria MMA nº 444, na categoria vulnerável (VU).

Assim, havendo a presença de uma única espécie ameaçada de extinção na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Após analisar os estudos apresentados sobre as fazendas que compreendem este empreendimento pode-se perceber que espécies alóctones são presentes, mas não foram introduzidas pelo empreendedor para as atividades da cana de açúcar e silvicultura que está sendo alvo desta LOC.

Tendo em vista o exposto, conclui-se que não existem elementos concretos que subsidiem a marcação do item. Assim, o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do grau de impacto (GI).

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

“Para o cultivo da cana-de-açúcar e do eucalipto, o empreendedor utiliza áreas já antropizadas ocupadas anteriormente por pastagem e/ou outras culturas agrícolas, evitando assim a supressão de fragmentos de vegetação nativa.” (pág. 44, EIA).

No item “9. INTERVENÇÃO / REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - AGENDA VERDE”, onde “as informações descritas [...] são comuns a todos os empreendimentos (fazendas) aos quais o presente estudo se refere”, verificamos que não haverá intervenção em APP, não haverá supressão de cobertura vegetal nativa.

Destaca-se que a instalação dos campos de cultivo da cana de açúcar por si só já provocam a fragmentação do bioma cerrado onde se encontra o empreendimento WD Agroindustrial Ltda – Complexo Agrícola.

Ao confeccionar o mapa 01 foram dados vários zoom para perceber mais nitidamente a situação das diversas fazendas que compõem o empreendimento em análise, e percebe-se que temos trechos muito grandes com o plantio da cana de açúcar o que dificulta a movimentação dos animais silvestres na área. Nesta avaliação mais detalhada não foi observado nenhum corredor entre as manchas de vegetação nativa existentes ao redor do empreendimento. Diante dos fatos, pode-se afirmar que existe uma interferência na vegetação nativa pelas atividades do empreendimento WD Agroindustrial Ltda., mesmo que tenha iniciado há muitos anos, a fragmentação é real e significativa.

Diante do exposto, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA e AID estão inseridas em áreas de potencialidade MÉDIA de ocorrência de cavidades. Já na AII do empreendimento percebe-se mancha grande com potencialidade MUITO ALTA, inclusive com presença de várias cavidades cadastradas no CECAV/ICMBio, como podemos perceber no mesmo mapa 03. Mediante este fato e pela sensibilidade dos ambientes que ocorrem nos sítios paleontológicos haverá, mesmo que indiretamente, a afetação às cavidades presentes na AII.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

No mapa 04 fica claro que o empreendimento em análise não interfere diretamente em nenhuma unidade de conservação.

Temos demonstradas neste mapa algumas unidades de conservação tanto federal, como estadual, como RPPN, distas o suficiente para não sofrerem a interferência significativa do empreendimento WD Agroindustrial Ltda.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.²

No mapa 05 “Áreas Prioritárias” podemos observar que a **ADA** não afeta diretamente nenhuma área considerada prioritária. Já uma parte da **AID** do empreendimento afeta diretamente área classificada como de prioridade para conservação MUITO ALTA.

A **AII** do empreendimento, afeta diretamente área classificada como de prioridade para conservação ALTA e também um grande trecho de prioridade MUITO ALTA.

Na confecção do mapa 05 foram utilizadas informações levantadas pela “Fundação Biodiversitas” e na Tabela anexa do G.I. será marcado então área de prioridade de conservação **Muito Alta**.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Não podemos deixar de considerar os meios de acesso dentro da propriedade. Em toda movimentação de veículos, leves ou pesados, teremos sempre alteração da qualidade do ar.

“Na área agrícola, a movimentação de caminhões, tratores e automóveis promovem a suspensão de poeira do solo (“poeira fugitiva”) que, por sua vez, ocasiona na liberação de particulados para a atmosfera, sendo que o tamanho das partículas está diretamente associado ao seu potencial para causar problemas à saúde (quanto menores, maiores os efeitos provocados)” (pág. 110, EIA).

Quanto à alterações da qualidade química do solo e água, na cultura da cana de açúcar temos que lembrar que na adubação de plantio e em tratamentos culturais como o controle das ervas daninhas são aplicados produtos químicos tóxicos, que modificam as características químicas do solo e quando usados em épocas de chuva, são lixiviados para os cursos d’água, alterando também a qualidade química dos recursos hídricos. No cultivo da cana de açúcar é utilizado também a aplicação ao solo de “[...] *vinhaça ou vinhoto, rico em potássio e matéria orgânica, a sua aplicação nos canaviais é o principal método de fertirrigação*” (pág. 90, EIA).

Estes produtos, mesmo com várias medidas de precaução na aplicação dos mesmos, são produtos com alto índice de contaminação tanto da água como dos solos. Destacamos a importância do empreendedor utilizar no combate às pragas da cana de açúcar o controle biológico, que reduz a contaminação do solo, ar e água.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Uma das atividades sujeitas ao licenciamento em questão é a G-03-02-6 Silvicultura. Para que esta atividade aconteça é necessário a retirada da vegetação nativa, depois o preparo do solo e plantio. Até a cultura atingir uma massa foliar suficiente para recobrir os solos o mesmo permanecerá exposto por longo período de tempo e assim como outras atividades, interfere no ciclo hidrológico do solo.

A seguir trechos da Tese de Doutorado do Dr. João Paulo Oliveira de Freitas: “A interface solo-vegetação-atmosfera tem uma forte influência no ciclo hidrológico”. [...] “A retirada da cobertura vegetal ocasiona uma diminuição da transpiração, por retirar a maior parte da vegetação da área, porém há uma maior incidência de raios solares e ação dos ventos sobre o solo, ocasionando uma maior evaporação da água presente no solo, principalmente a água que se encontra nas camadas mais superficiais. Essas alterações na área podem alterar a dinâmica da água no solo, afetando a recarga do lençol freático, que irá afetar a vazão das nascentes e dos cursos d’água próximos ao corpo que está sendo explorado”⁴.

Na agenda azul, pág. 47 do EIA, lê-se que o empreendimento capta 140 litros/segundo de recursos hídricos para serem utilizados na irrigação. São 3 processos de outorga diferentes, cujas captações se dão na Vereda da Lagoinha (Faz. Dona Vera), Rio Santo Antônio (Faz. Santana da Serra) e no Ribeirão das Almas (Faz. São Judas Tadeu). Temos ainda a captação de recursos hídricos no Ribeirão das Almas (Faz. Flor de Minas) para o processo industrial (48 l/s) e para consumo humano e industrial é captado através de poço tubular mais 13,5 l/s.

O consumo é suficiente para contribuir para o rebaixamento das águas superficiais locais.

Diante do exposto e mesmo que sejam implantadas medidas mitigadoras, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico

Entre as atividades sujeitas ao licenciamento em questão está G-05-02-9 Barragem de perenização p/ agric. s/deslocam. população atingida. Como podemos verificar na citação bibliográfica abaixo:

"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a

disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)³".

É apresentado no EIA Biótico, na pág. 104, que: *"A maioria dos cursos d'água amostrados correspondem a drenagens de pequeno porte, com pouca heterogeneidade de micro-habitats, corroborando com uma região que os principais cursos d'água estão inseridos em solos hidromórficos, caracterizados como veredas. Entretanto, várias destas veredas foram barradas, formando ambientes lênticos. Estes barramentos foram construídos para facilitar a captação de água que é utilizada para a irrigação (muitas já extintas e sem funcionamento)".*

Mesmo sendo proposto medidas mitigadoras a interferência provoca agressão ao sistema hidrológico local. Sendo assim, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis

Não é citado, nos estudos ambientais apresentados, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis. Portanto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

Em todo o processo produtivo da cana de açúcar são utilizados diferentes tipos de máquinas agrícolas para manejo do solo, plantio da cana de açúcar, uso de defensivos agrícolas e colheita.

É cédico a importância da não utilização do fogo na colheita da cana de açúcar, pois melhora a qualidade do ar, reduz a emissão de CO₂, melhora as condições bióticas do solo, como reduz os riscos à saúde dos trabalhadores no corte manual da cana. O corte manual está cada vez mais sendo substituído pelo corte mecanizado.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NO_x), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011).

"Com relação ao corte e colheita mecanizada da cana-de-açúcar empregada nas propriedades, esta ocorre através da utilização de colhedoras mecanizadas, as quais operam em conjunto com o sistema de transbordo, onde a cana picada é acondicionada e, deste, descarregada nos caminhões que fazem o transporte do campo até a indústria" (pág. 50/51, EIA).

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** no Grau de Impacto (G.I).

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

No manejo da cultura da cana de açúcar e da silvicultura temos um período considerável de exposição do solo às intempéries. Considerando o período compreendido entre o início do preparo do solo, subsolagem, aração, adubação, plantio, irrigação, até a cultura atingir altura suficiente para que o solo não fique descoberto, ocorre erosão devido à exposição do solo às intempéries como chuvas e ventos.

Existem trechos e/ou propriedades do empreendimento em questão que a baixa declividade gera menor erodibilidade, como temos também trechos com maior índice de erodibilidade, como demonstrado no mapa da pág. 160 do EIA, que demonstra a ADA da WD.

Estas atividades acusam que haverá erosão do solo. Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

“O trator, mesmo encontrando-se parado com o motor ligado, pode apresentar altos níveis de ruído. Kahil & Gamero (1997) avaliaram os níveis de ruído emitidos por cinco tratores na condição estática e concluíram que os mesmos emitiram níveis de ruído acima do permitido pela legislação, que seria no máximo 85 dB para uma exposição diária de oito horas” (pág. 109, EIA).

As atividades desenvolvidas, quase de forma ininterrupta, nas diversas fazendas do empreendimento em questão irão gerar ruídos provenientes da movimentação constante de máquinas e veículos utilizados nas operações tanto de plantio da cultura, como dos tratamentos culturais, como das colheitas na área diretamente afetada - ADA.

Estes ruídos provocam stress sobre a fauna remanescente, afugentando-a da área, além de aumentar a chance de acidentes nas vias de trânsito.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do “G.I”.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração %
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065

Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados, consideramos que o Índice de temporalidade do empreendimento é **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento pode afetar a demanda hídrica do curso de água a jusante, na bacia em que o empreendimento está inserido;

Considerando o uso da mão de obra dos municípios vizinhos no quadro de funcionários do empreendimento, em número e qualificação diferentes nas diferentes fases do empreendimento;

Considerando ainda que o produto gerado será transportado para outras regiões/municípios, ou seja, fora da ADA;

Diante das considerações, entendo que este impacto ultrapassa a área do empreendimento, sendo este item marcado como de **ABRANGÊNCIA/INTERFERÊNCIA INDIRETA**.

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

Cálculo Compensação	Apurações
VCL de Empreendimento	R\$ 122.820.011,88
Valor do GI apurado:	0,4950%
Valor da Compensação Ambiental (CA = VCL x GI)	R\$ 607.959,06

A Declaração do Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento auto declaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se estavam devidamente preenchida, assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do VR, bem como no balanço patrimonial apresentado. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa 04 mostra que o empreendimento **NÃO AFETA** Unidade de Conservação de Uso Integral. Conforme estabelecido no item 2.3.1 "*Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas*", do POA/2020, será considerado o critério 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2020, critério nº 06 citado acima,

Distribuição da compensação:	Valor (R\$)
a. Regularização Fundiária (60%)	364.775,44
b. Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)	182.387,72
c. Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	30.397,95
d. Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento (5%)	30.397,95
Somatório - Valor total da Compensação (CA)	607.959,06

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1327, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00320/1996/017/2014 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 965321/2017, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 77. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido – VCL, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
Masp.: 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2

6-REFERÊNCIA

¹- Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC; Fonte TJ/MG

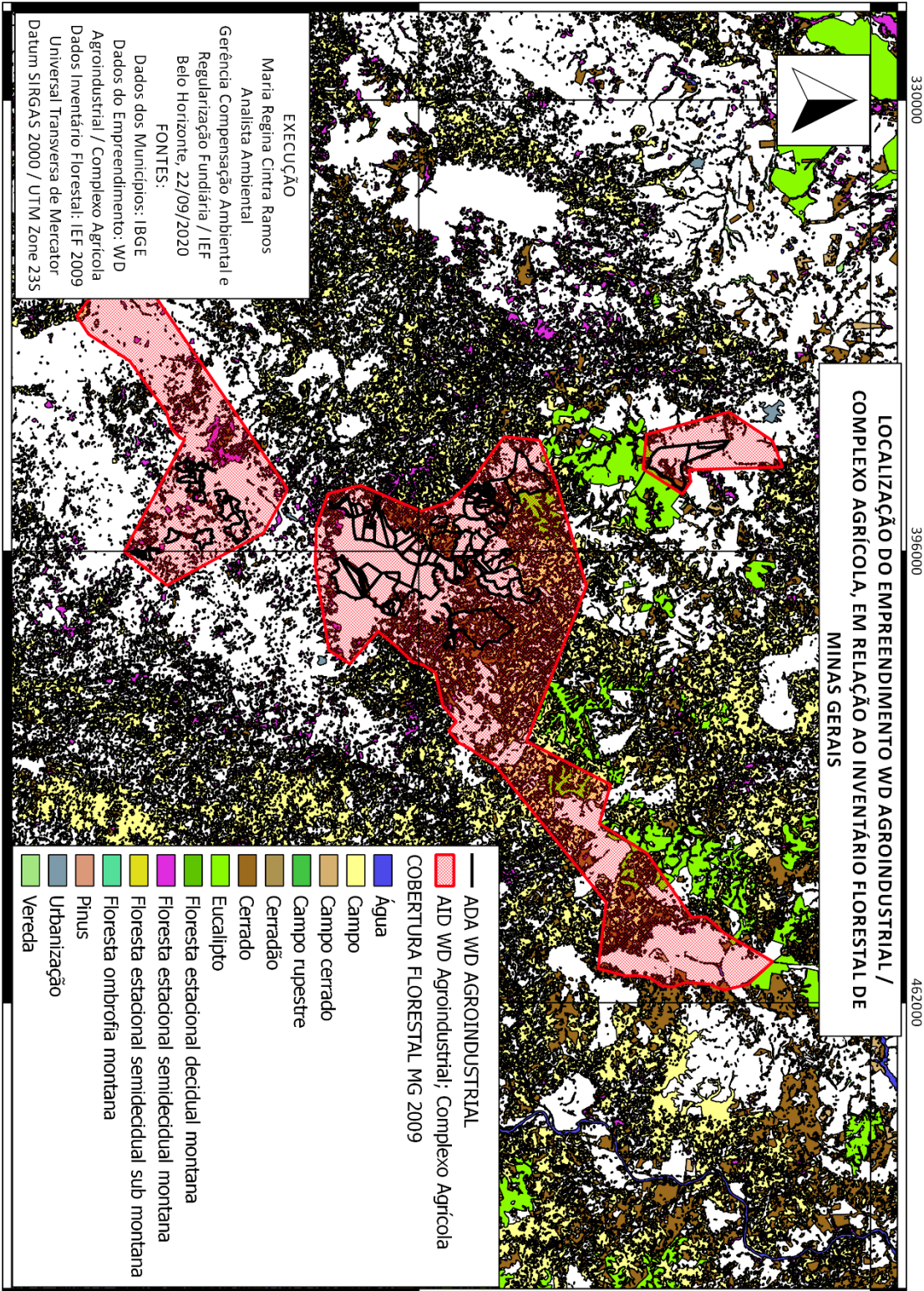
²- FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.

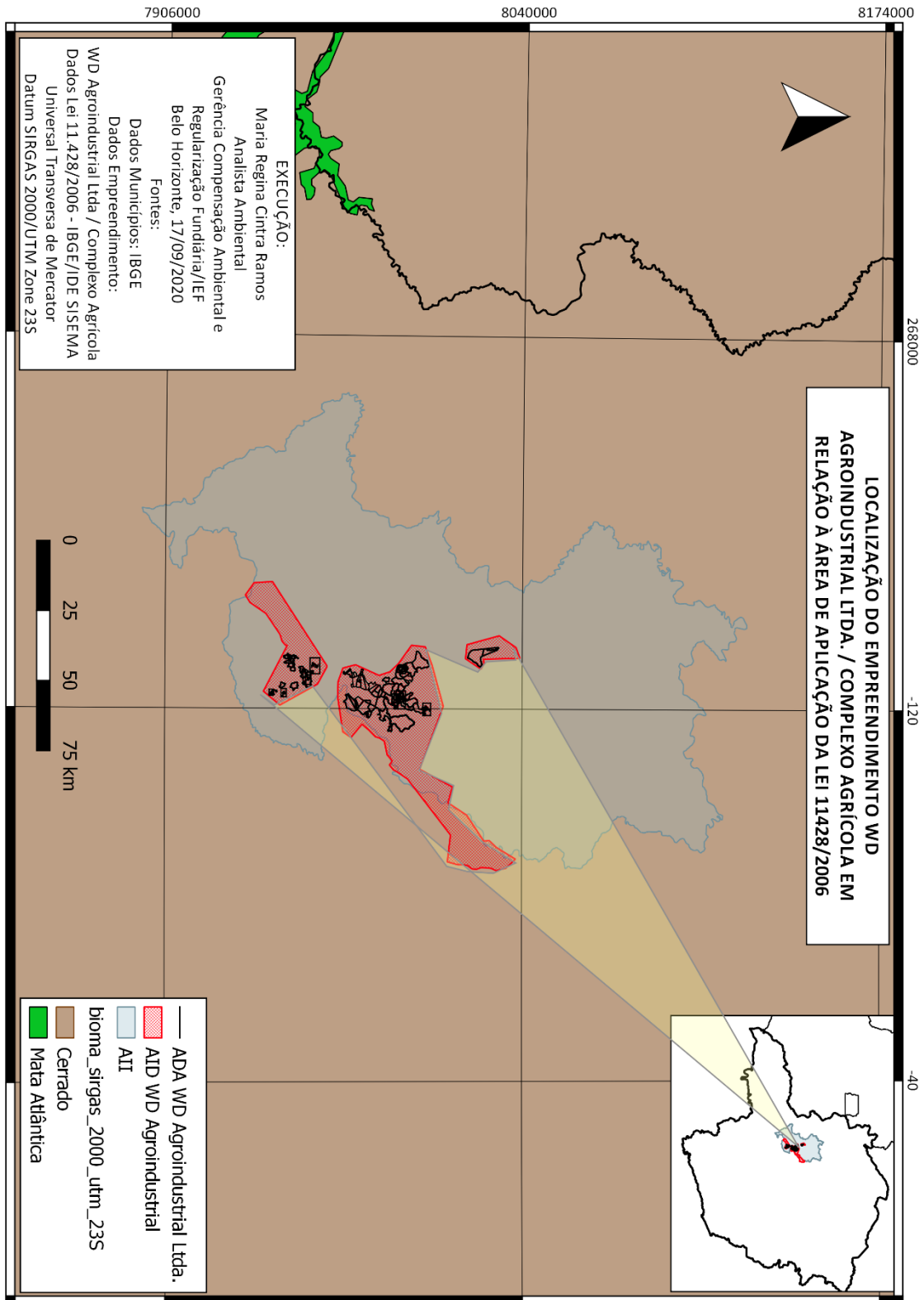
³- Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018).
<https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>

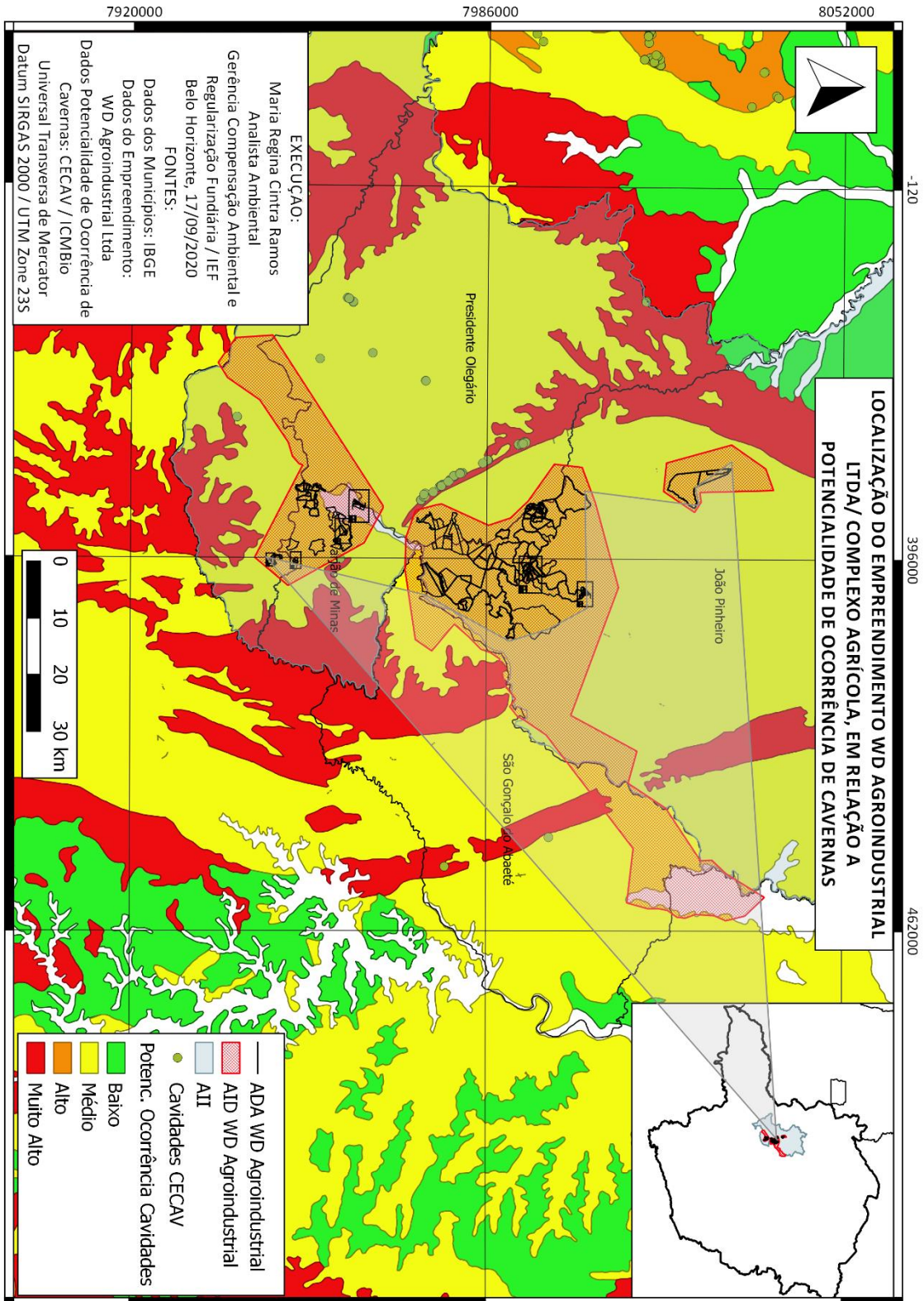
WD AGROINDUSTRIAL LTDA./ COMPLEXO AGRÍCOLA		00320/1996/017/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	x
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3450
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4950%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4950%
Valor Contábil Líquido do Empreendimento (VCL)		R\$	122.820.011,88	
Valor da Compensação Ambiental (CA)		R\$	607.959,06	

7986000

8052000







Mapa 04

